



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$10.000,00

Autor(s): • A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA
• DESTILARIA AMERICANA S/A

Réu(s): • ESTE JUIZO

Vistos

I.

Pertinente ao expediente da seq. 14109, oficie-se à 7ª Vara Federal de Londrina informando que:

a) foi procedida com a anotação da penhora no rosto dos autos decorrente dos autos de Execução Fiscal 5010743-80.2020.4.04.7001/PR, conforme disposto na seq. 13605.1 deste juízo;

b) o feito encontra-se em fase de análise do pedido de encerramento da recuperação judicial em virtude do biênio legal (art. 61 da LREF).

II.

Aguarde-se o decurso do prazo conferido ao Estado de Santa Catarina para os fins preconizados na deliberação da seq. 14086.1, item III.2.

III.1 – Atente-se, no mais, acerca da necessidade de intimação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho para os fins determinados na decisão da seq. 14086.1, item III.2.1.

III.2 – Decorrido o prazo conferido ao Estado de Santa Catarina, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

III.

Em face do petitório disposto na decisão da seq. 14107.1, atente-se o Estado do Paraná acerca da retificação do quadro de credores disposta na decisão da seq. 14062.1, de modo que a observância dos créditos trabalhistas observará o princípio da anterioridade (seq. 13257.1, item “3”).

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.



(Assinado Digitalmente)
Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

(gucl)